

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO N° , DE DE ABRIL DE 2006

(Da Sra. Selma Schons)

Solicita sejam convidados o Diretor do Denatran, Sr. Alfredo Peres da Silva, o Diretor do IPT, Sr. Francisco Nigro, e um representante da ABR, a comparecer à esta Comissão para debater sobre a Portaria 158 do Contran.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer à esta Comissão, em reunião de audiência pública, o Diretor do Denatran - Departamento Nacional de Trânsito, Sr. Alfredo Peres da Silva, o Diretor do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Sr. Francisco Nigro, e um representante da ABR - Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus, a fim de se debater sobre a Portaria nº 158, do Contran – Conselho Nacional de Trânsito, que proibiu o uso em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos de pneus reformados, e as suas consequências para o setor e para os consumidores destes produtos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No dia 22 de abril de 2004, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), baixou a Resolução nº 158 a qual proibiu o uso em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e deformações.



095D6C3D23

A alegação do Contran para a proibição era a “necessidade de prover condições de segurança para a circulação dos veículos automotores de duas ou três rodas”, o que segundo seu parecer, “o pneu reformado não ofereceria”.

Até este ponto nada de estranho, pois é atribuição do Contran legislar sobre o trânsito. O grande problema é que o órgão tomou uma decisão baseada em um teste feito sem critérios técnicos. “A proibição inicial foi feita devido a um teste realizado sem critérios técnicos”, lembra Francisco Emílio Nigro, diretor Financeiro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) de São Paulo. “O relatório técnico não era sólido. Esse é o grande problema. Foi baixada uma proibição baseada em um relatório sem consistência”, segundo informações que constam do site: www.abr.org.br.

A alegação de Nigro é confirmada pelo próprio Contran, que, depois de 14 meses, muita mobilização da Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus (ABR) e muito prejuízo para os reformadores, baixou a Resolução 173, em 23 de junho de 2005, suspendendo a proibição de uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicleta e triciclo até dia 31 de dezembro de 2005.

Na Resolução 173, o Contran admite ter tomado a decisão da proibição baseado em um laudo inconclusivo. Isso fica claro quando a resolução diz: “considerando a necessidade de conclusão dos estudos técnicos que versam sobre a segurança de uso dos pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, resolve:...”

A pergunta que fica no ar é a seguinte: se os estudos não foram conclusivos, porque o Contran proibiu o uso dos pneus reformados? O Contran demorou 14 meses para perceber que os testes não eram conclusivos? Por quê não manteve a comercialização até ter os estudos conclusivos?

Para reparar a injustiça, concedeu seis meses para que fosse elaborado um novo teste, desta vez, com normas e procedimentos definidos de maneira técnica e uma avaliação por organismos independentes.

Para descobrir se “é possível obter pneus reformados tão bons quanto os pneus novos atualmente comercializados e se os pneus reformados disponíveis no mercado implicam em risco adicional significativo à segurança no trânsito”, o Departamento Nacional de Trânsito (De-natran) pediu por meio do ofício 573/2005 ao IPT, que elaborasse os testes para responder a essas perguntas. O IPT elaborou a Proposta Técnica nº 31.731 propondo a avaliação comparativa entre pneus reformados e pneus novos para motocicletas.

A proposta, datada do dia 20 de maio de 2005, não foi para frente pois, apesar de os testes de laboratórios estarem definidos, faltavam os dados para que o IPT parametrizasse o teste de dirigibilidade. “Colocaríamos três pilotos e eles dariam notas. Mas isso tem que ter um critério por escrito, se não fica uma avaliação subjetiva. Com algo escrito, é possível passar para vários pilotos trabalharem sobre esses dados, garantindo a imparcialidade”.



Enquanto o IPT ficava esperando mais informações, a ABR tomou todas as providências de forma independente, elaborando uma bateria de testes pertinentes aos pneus reformados de motocicleta, com relação à segurança, se utilizando dos laboratórios do Senai de São Leopoldo (RS), especializado em polímeros, e Senai de São Bernardo do Campo (SP), além do Parabor, de São Paulo, todos certificados pelo Inmetro.

Além disso, enviou amostras de pneus reformados e novos para o Instandards Testing Laboratories, Inc-USA, para serem submetidos a testes dinâmicos de velocidade sobre carga, em conformidade com a Portaria nº 35, de 5 de março de 2001, que estabelece requisitos e métodos de ensaio para pneus destinados a motocicletas e ciclomotores a pneus novos. Todos os resultados, tanto no Brasil, como no exterior, foram positivos, comprovando a qualidade dos pneus reformados para motocicletas.

Porém, e apesar de tudo isto, o Contran não renovou a vigência da portaria 173, em dezembro de 2005, e, com isto, a Resolução nº 158 passou a vigorar, ficando proibido o uso de uso em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos de pneus reformados.

O prejuízo para o setor só não foi, ou é maior, graças a uma liminar judicial que sustou os efeitos da Portaria 158 do Contran, fato que restabeleceu o uso de pneus usados para este segmento de transporte.

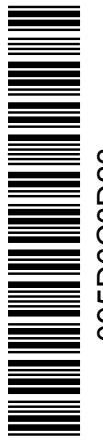
Mas persiste a situação de insegurança para o setor dos reformadores e para os utilitários daquele tipo de pneu usado. Como se sabe, a liminar tem efeito provisório, o que cria uma situação de instabilidade para o segmento, para os empresários do setor e para os consumidores, que ficam, cada vez mais, em dúvida sobre a qualidade de um produto que, vêm sendo utilizado sem problemas e que, repentinamente e sem um teste definitivo e convincente, passa a ser reprovado pelo órgão regulador federal.

Ante o exposto, fica claro que urge, à esta Comissão de Defesa do Consumidor, chamar para si a responsabilidade de ouvir os atores interessados e ligados à questão para debater esta Resolução e buscar uma solução para o caso.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2006.

Selma Schons

Deputada Federal (PT-PR)



095D6C3D23